

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
ESTEVA ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
HAMILTON NOGUEIRA SALAME
Procurador de Justiça
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Procurador de Justiça

Protocolo: 586289

RESOLUÇÃO Nº 004/2020-CPJ, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Modifica o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e alterações posteriores; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do PCA nº 0.00.000.001221/2014-17; CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público; e CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colégio,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (RI/CPJ) os arts. 9º-B, 9º-C e parágrafo único; o parágrafo único ao art. 26; o § 2º ao art. 29 e renumerar as atuais §§ 2º a 5º para §§ 3º a 6º; o 32-A, inciso I e parágrafo único; o CAPÍTULO V, com o art. 67-A e incisos; e uma nova redação ao art. 69, da seguinte forma:

“9º-B O quórum de abertura das sessões é o da maioria absoluta dos membros, excluídos em que comprovadamente estiverem em gozo de férias e licença, ou, por qualquer outro motivo, afastados das funções ou da carreira.

9º-C O quórum de deliberação do Colegiado é o da maioria simples dos membros presentes à sessão, salvo os casos em que, na forma da Constituição Federal, das leis e deste Regimento Interno, for exigida maioria qualificada.

Parágrafo único. O Procurador de Justiça impedido ou suspeito não comparecerá o quórum de deliberação nos casos em que o julgamento reclamar maioria qualificada, sob pena de nulidade.”

“Art. 26.

Parágrafo único. A partir das anotações processadas, imediatamente após o encerramento das sessões, a Secretaria elaborará um extrato resumido das decisões tomadas que, após a aprovação do Procurador-Geral de Justiça, será publicado no Diário Oficial do Estado.”

“Art. 29.

2º Serão excluídos da distribuição automática o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, o Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, o Ouvidor-Geral do Ministério Público, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o prolator da decisão recorrida, os Procuradores de Justiça em gozo de férias e licença-prêmio, e os membros que, em qualquer fase anterior do processo, tenham declarado suspeição ou impedimento.

3º Os expedientes e feitos que prescindam de relator e aqueles cujo objeto seja comunicação e ciência serão cadastrados no Sistema Informatizado e distribuídos ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

4º Realizada a distribuição, os feitos serão imediatamente conclusos aos respectivos relatores.

5º A distribuição será imediatamente publicada por meio eletrônico institucional.

6º Serão compensados os casos de distribuição por prevenção e de redistribuição por suspeição, impedimento ou incompatibilidade.”

“Art. 32-A. Distribuído o processo e protocolada desistência do pleito antes do julgamento, caberá ao Relator decidir sobre o pedido, dando ciência da decisão ao Colegiado na sessão de julgamento.

I - A desistência poderá ser total ou parcial e será irrevogável e irrenunciável.

Parágrafo único. Se houver discordância, por qualquer dos Procuradores de Justiça presentes à sessão de julgamento, quanto à decisão do Relator, aplicar-se-á o disposto no art. 32 deste Regimento Interno, devendo o processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente.”

“CAPÍTULO V

DA OUTORGA DE CONDECORAÇÕES

Art. 67-A. A outorga do “Colar do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará” e da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará”, na forma do § 3º do art. 233 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, será aprovado pela maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou de qualquer de seus membros, observado o seguinte:

I - o colar e a medalha serão concedidos, cada um, respectivamente, em número de cinco e dez por ano;

II - a proposta para a concessão do colar ou da medalha deverá ser apresentada, em petição escrita e fundamentada, até 30 de outubro de cada exercício;

III - não serão apreciadas as propostas que excederem, no mesmo ano, o limite ou o prazo previsto nos incisos anteriores;

IV - aprovada a proposta de concessão do colar ou da medalha, o Colégio de Procuradores de Justiça editará resolução que será publicada no Diário Oficial do Estado;

V - a entrega do colar e da medalha será feita em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça realizada obrigatoriamente a cada ano em comemoração ao Dia Nacional do Ministério Público;

VI - ao agraciado que não puder comparecer à sessão referida no inciso anterior será facultado se fazer representar ou optar por receber o colar ou a medalha em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça convocada, a critério do Procurador-Geral de Justiça, para outra data;

VII - as comendas a que se refere este artigo poderão ser cassadas, pelo voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, se o agraciado vier a praticar ato atentatório à dignidade do Ministério Público.”

“Art. 69. Aos procedimentos previstos neste Regimento Interno, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, o art. 235 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas pertinentes à matéria.”

Art. 2º Por força da Lei Complementar nº 064, de 27 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Estadual nº 097, de 11 de dezembro de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 107, de 17 de agosto de 2016, e da Lei Complementar nº 118, de 13 de dezembro de 2018, o art. 35, caput, o seu § 1º, o inciso I do § 2º, a alínea “b” do inciso XII do § 2º, o inciso XXXI e alíneas “a” e “h” do § 2º, e os incisos XXXII e XXXIII do § 2º; e o art. 36, caput, e o seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista triplíce elaborada na forma da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006 e deste Regimento, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento.

1º A lista triplíce a que se refere este artigo será formada pelos membros do Ministério Público mais votados em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira, em até três candidatos.

2º

I - a eleição é realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato do Procurador-Geral de Justiça ou, no caso de vacância do referido cargo, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vacância;

.....

XII -

.....

b) não se desincompatibilizar até trinta dias da data da eleição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro da candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, salvo no caso do próprio Procurador-Geral de Justiça, se candidato à recondução, que permanecerá no cargo;

XXXI - são vedadas, nos trinta dias anteriores à eleição de que trata este artigo, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos: a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos, seminários, cursos, reuniões de polo e outros eventos abertos à participação dos membros e servidores da instituição;

.....